



REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO  
BRASIL  
CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PCPA/SEGUP Nº 53/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO - CGU, E A  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO  
DO PARÁ, TENDO COMO  
PARTÍCIPE A SECRETARIA  
DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, CEP: 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará, LORENA PINHO MORBACH PAREDES, designada por meio da Portaria Nº 2129/2024, publicado no Diário Oficial da União, em 21/08/2024, edição nº 161, seção 2, matrícula SIAPE nº 1484399, com domicílio funcional na Av. Boulevard Castilhos França, nº 708, 3º andar, bairro da Campina, CEP 66.010-020, Belém/PA, e a Polícia Civil do Estado do Pará, doravante denominada **PCPA**, com sede na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, Bloco C, Sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, Bairro de Nazaré, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.368.105/0001-06, neste ato representada pelo Delegado-Geral, WALTER RESENDE DE ALMEIDA, nomeado por ato do Governador do Estado do Pará, em 02/09/2020, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, edição n. 34.333, pg. 05, tendo como partícipe a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, doravante denominada **SEGUP**, sediada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66.023-700, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, neste ato representada pelo Secretário, UALAME FIALHO MACHADO, nomeado por ato do Governador do Estado do Pará, em 01/01/2019, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, edição n. 33.774, pg. 03

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00213.100041/2024-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a PCPA/SEGUP, visando o desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção e para a promoção da transparência e da ética pública, a ser executado no Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV - desenvolver ações de enfrentamento à corrupção a partir da identificação institucional de

prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas; e

XV - levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

I - informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da PCPA, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;

II - disponibilizar, quando solicitadas, informações necessárias para subsidiar trabalhos em andamento na PCPA, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;

III - ministrar aos servidores da PCPA, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais; e

IV - possibilitar o acesso a sistemas devidamente autorizados pelas instâncias competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCPA E DA SEGUP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PCPA:

I - informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;

II - disponibilizar, quando solicitadas, informações necessárias para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;

III - ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais; e

IV - possibilitar o acesso a sistemas devidamente autorizados pelas instâncias competentes.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEGUP:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da PCPA;

II - priorizar as ações que sejam determinadas pelo Plano de Trabalho no que tange à PCPA; e

III - auxiliar na plena execução das cláusulas deste acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da

ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses, a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que acompanhará o presente compromisso, será ajustado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e, quando necessária, a confidencialidade.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LORENA PINHO MORBACH PAREDES  
Data: 30/08/2024 16:00:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LORENA PINHO MORBACH  
PAREDES**

Superintendente da Controladoria  
Regional da União no Estado do  
Pará

Assinado digitalmente por UALAME FIALHO  
MACHADO:64005550215  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,  
OU=4835476000101, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARIOEPA, OU=RFB  
e-CPF A3, CN=UALAME FIALHO MACHADO:  
64005550215  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-09-24 16:42:24  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**UALAME FIALHO  
MACHADO**

Secretário de Segurança Pública  
e Defesa Social do Estado do  
Pará

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WALTER RESENDE DE ALMEIDA  
Data: 25/09/2024 16:02:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WALTER RESENDE DE  
ALMEIDA**

Delegado-Geral da Polícia Civil  
do Estado do Pará

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA  
Data: 26/09/2024 13:38:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO LOBO MAZZARO PEREIRA  
Data: 30/08/2024 16:35:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Alexandre Bezerra Oliveira**

Delegado de Polícia Civil

Matrícula: 5889290

Nome: **Francisco Lobo Mazzaro Pereira**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Matrícula: 1902833

---

**Referência:** Processo nº 00213.100041/2024-85

SEI nº 3328112



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL  
CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL



POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DO PARÁ

## ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PCPA/SEGUP Nº 53/2024

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF.

CEP: 70070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7019.

Correio eletrônico: [cgu@cgu.gov.br](mailto:cgu@cgu.gov.br).

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Lorena Pinho Morbach Paredes.

Matrícula SIAPE: 1484399

Cargo/função: Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará.

Endereço: Av. Boulevard Castilhos França, nº 708, 3º andar, bairro da Campina.

CEP: 66.023-700.

#### **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ:**

CNPJ: 00.368.105/0001-06.

Endereço: Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, Bloco C, Sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, Bairro de Nazaré, Belém-PA.

CEP: 66.040-170.

Contato telefônico: (91) 99989-8724.

Correio eletrônico: [gabinetepcpa@gmail.com](mailto:gabinetepcpa@gmail.com).

Esfera Administrativa Estadual.

Nome do responsável: Walter Resende de Almeida.

RG: 1696544.

Órgão expedidor: PC/PA.

Cargo/função: Delegado Geral.

Endereço: Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, Bloco C, Sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, Bairro de Nazaré, Belém-PA.

CEP: 66.040-170.

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:**

CNPJ: 05.054.952/0001-01.

Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos, Belém-PA.

CEP: 66.023-700.

Contato telefônico: (91) 3265-6028.

Correio eletrônico: [segup.pa@gmail.com](mailto:segup.pa@gmail.com).

Esfera Administrativa Estadual.

Nome do responsável: Ualame Fialho Machado.

RG: 3523843.

Órgão expedidor: PC/PA.

Cargo/função: Secretário.

Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos, Belém-PA.

CEP: 66.023-700.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a PCPA/SEGUP, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

**Processo nº** 00213.100041/2024-85.

**Data da assinatura:** 30 de agosto de 2024.

**Início:** Setembro/2024.

**Término:** Agosto/2026.

Espera-se que as instituições partícipes do ACT possam aprimorar suas atividades por meio da troca de conhecimento, informações e experiências, promovidas através de ações conjuntas, inclusive ações de capacitação para o corpo técnico das instituições, especialmente, no que tange ao fortalecimento da gestão pública.

### 3. **DIAGNÓSTICO**

Por meio de reuniões com o representante do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), unidade do Núcleo de Inteligência Policial (NIP) da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), chegou-se à conclusão que a celebração de um ACT - Não Oneroso entre as instituições promoverá o intercâmbio de informações e conhecimentos, especialmente, nas áreas de investigação, inteligência, na prevenção e enfrentamento à corrupção, por meio de uma atuação conjunta em diversas esferas de responsabilização.

### 4. **ABRANGÊNCIA**

Vinte e quatro meses.

### 5. **JUSTIFICATIVA**

Conforme consta no inciso IV, art. 86, do Regimento Interno da CGU, aprovado pela PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, às Controladorias Regionais da União nos Estados compete "promover articulação, no âmbito da respectiva área de atuação, sob coordenação da SE, com órgãos e entidades de controle interno e externo, fiscalização, investigação, defesa do patrimônio público, com outros órgãos e entidades públicas e com organizações não-governamentais, objetivando a efetividade das suas ações". De forma complementar, o inciso XII do mesmo artigo prevê que cabe também às Unidades Regionais "propor termos de adesão e acordos não onerosos de interesse regional e local e submetê-los à avaliação e aprovação da SE".

Considerando o combate aos atos atentatórios à integridade e à ética pública como essenciais ao aprimoramento de um Estado probo e eficiente, entendemos como imperiosa a ação integrada dos diversos órgãos e agente públicos para a atuação em todas as esferas de responsabilização, quais sejam, criminal, cível e administrativa.

Nesse sentido, o presente acordo pretende utilizar o nicho de conhecimento da CGU e do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), unidade do Núcleo de Inteligência Policial (NIP) da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), de forma a contribuir com a melhoria da qualidade e da robustez dos trabalhos desenvolvidos.

## **6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Estabelecer projetos e ações, no âmbito das respectivas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção e para a promoção da transparência e da ética pública.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Para a execução do objeto e atingimento das metas do presente acordo, as partes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

1. Realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento;
2. Definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações, considerando as alçadas de autorização;
3. Instituir e formalizar a sistemática da coleta periódica de dados e informações em consonância com o objeto do presente Acordo;
4. Realizar levantamento da necessidade de capacitação para os servidores envolvidos na execução deste Acordo;
5. Elaborar plano de capacitação e definir calendário para seu desenvolvimento, de acordo com a disponibilidade de cada partícipe;
6. Realizar reuniões periódicas para fomentar a troca de experiências em assuntos pertinentes ao objeto deste Acordo, observando a disponibilidade de cada parte.

#### **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Controladoria Regional da União no Estado do Pará. Gestora: Lorena Pinho Morbach Paredes.

Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro/LAB-LD do Núcleo de Inteligência Policial - NIP da Polícia Civil do Estado do Pará - PC-PA. Gestor: Alexandre Bezerra Oliveira

#### **9. RESULTADOS ESPERADOS**


Espera-se atuar em parceria, com equipes qualificadas, no desenvolvimento de projetos e ações de inteligência, prevenção e enfrentamento à corrupção, defesa do patrimônio público e promoção da ética que possam promover insumos para atuação das instituições.

Além disso, espera-se realizar capacitações dos técnicos das instituições por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências em suas respectivas áreas.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de Informações	Reuniões	Lorena Paredes e Alexandre Bezerra Oliveira	Trimestralmente	Aproximação das instituições
		Envio de <i>reports</i>	Lorena Paredes e Alexandre Bezerra Oliveira	Por demanda	Troca de informações úteis no desenvolvimento de trabalho das instituições
2	Capacitações	Participação em ações de capacitação presencial ou online	Lorena Paredes e Alexandre Bezerra Oliveira	No mínimo, semestralmente	Possibilidade de participação em ações de capacitação promovidas por ambas instituições de forma gratuita

Belém/PA, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **LORENA PINHO MORBACH PAREDES**  
 Data: 30/08/2024 16:05:32-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LORENA PINHO MORBACH PAREDES**


Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

ASSINADO DIGITALMENTE POR UALAME FIALHO MACHADO:64005550215  
 DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videocomferencia, OU=PAR35476000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARIOEPA, OU=RFB e-CPF A3, CN=UALAME FIALHO MACHADO: 64005550215  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024-09-24 16:44:09  
 Email: [walter@ar.gov.br](mailto:walter@ar.gov.br)

**UALAME FIALHO MACHADO:**  
**64005550215**

**UALAME FIALHO MACHADO**


Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará

Documento assinado digitalmente  
 **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**  
 Data: 25/09/2024 15:48:59-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**WALTER RESENDE DE ALMEIDA**

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA**  
 Data: 26/09/2024 13:37:32-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Alexandre Bezerra Oliveira**  
 Delegado de Polícia Civil  
 Matrícula: 5889290

Documento assinado digitalmente  
 **FRANCISCO LOBO MAZZARO PEREIRA**  
 Data: 30/08/2024 16:35:16-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Francisco Lobo Mazzaro Pereira**  
 Auditor Federal de Finanças e Controle  
 Matrícula: 1902833

0.1.